



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: **LEONARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: **LEONARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de inscrição de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL do Município de TUCURUI/PA, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: CURSO: MASTERCLASS EXTRATÉRGIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E OS IMPACTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 NA REURB.

1.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores ao analisar as necessidades de órgãos ou entidades públicas, na área da regularização fundiária do município de Tucuruí.

1.3 A demanda é advinda da Prefeitura Municipal de da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, do Município de TUCURUI/PA, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará aos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL a possibilidade de capacitação e atualização na regularização fundiária urbana e os impactos vindo através da nova lei de licitações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Sendo o público alvo os devidos servidores



4.3 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 30 de julho e 01 de agosto na cidade Belém/PA;
- b) Serão contratadas 01 (uma) vaga para o evento, no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais). E 01 (uma) cortesia, A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.6 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação dos(as) especialistas que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados no item 4.4 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



4.8.2.1 Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização em curso referente a fase preparatória das contratações.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.8.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.8.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerará-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, o curso em questão será um evento fechado. Serão contratadas 02(duas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço poder ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 01 (um) servidor pagante e 01 (um) cortesia da PREFEITURA MUNICIPAL do Município de TUCURUI/PA.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento,

mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar a aperfeiçoar o conhecimento dos servidores na fase preparatória das contratações públicas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao Inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 3.290,00 por pessoa.

11.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**13.1** O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: licitações.

Concluimos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre nova lei de licitações, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

TUCURUI/PA, 19 de julho de 2024.

Leonardo de Oliveira Souza
Diretor de Departamento
Pot. Nº 278/2022-GP

LEONARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA